

EDITAL
ELEIÇÃO CENTRO ACADÊMICO Dr^a ADRIANA RIBEIRO
(2013-2014)

Disposições gerais

Art. 1º - As eleições para a diretoria do Centro Acadêmico Dr^a Adriana Ribeiro, do curso de Enfermagem do campus Jataí da Universidade Federal de Goiás, realizar-se-á no dia 05 de março de 2013, das 13:30h às 16:30h.

Art. 2º - A eleição dar-se-á através do voto direto, secreto e universal.

Parágrafo Único – Poderão votar todos os alunos de graduação regularmente matriculados no curso de Enfermagem da UFG/CAJ.

Art. 3º - A participação nesta eleição dar-se-á através do registro de CHAPAS para a diretoria do Centro Acadêmico Dr^a Adriana Ribeiro.

Art. 4º - Será considerada eleita a CHAPA que obtiver maioria simples de votos, não computados os em branco e os nulos.

I – Havendo empate será realizada nova eleição no prazo mínimo de 2 (dois) dias, entre as

Chapas que fiquem empatadas.

Art. 5º - Poderão compor CHAPA todos os estudantes de graduação e pós-graduação regularmente matriculados no curso de Enfermagem UFG/CAJ.

Art. 6º - A CHAPA eleita deverá assumir a direção do CA no período de 1 (um) ano, a contar pela data que constar na Ata de Posse, emitida pela Comissão Eleitoral.

Do Registro das Chapas

Art. 6º - A Chapas poderão efetuar seus registros de 25 de Fevereiro a 02 de março, pelo email da presidente desta comissão carolinalinhares9@hotmail.com.

Art. 7º - O registro deve conter o nome dos candidatos, números de matrículas e cargos. A Chapa deve conter de 5 a 7 integrantes.

Art. 8º - A CHAPA indicará no pedido de registro o nome com o qual fará campanha.

Parágrafo Único – Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral dará preferência

a Chapa que primeiramente efetuou o registro.

Art. 9º - A Comissão decidirá no prazo de 24h (vinte e quatro horas), contadas do protocolo do pedido sobre o registro da CHAPA.

§ 1º - Ao deferir o pedido de registro, a Comissão Eleitoral publicará o nome da CHAPA com sua devida Composição.

§ 2º - Ao indeferir, a Comissão informará, por escrito, sua decisão, devidamente fundamentada, a qualquer membro da CHAPA.

Art. 10º - Das decisões desta Comissão sobre o registro de CHAPAS cabe recurso à parte interessada, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contadas da data em que for dada a publicidade da decisão.

Art. 11º - A Comissão Eleitoral organizará e publicará a relação com o nome e composição de todas as CHAPAS cujos registros tenham sido deferidos .

Art. 12º - É facultado à CHAPA substituir componente que renunciar e/ou falecer após o termo final do prazo de registro ou, ainda, tiver seu registro indeferido ou cancelado, observados os termos já postos, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contadas da ocorrência que causa ao fato.

Da Propaganda Eleitoral em Geral

Art. 13º - As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das CHAPAS.

Art. 14º - É vedado à CHAPA realizar propaganda antes do deferimento de sua inscrição pela

Comissão Eleitoral.

Art. 15º - Independente da obtenção de licença ou de autorização da Comissão Eleitoral é

livre a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros

impressos ou outras mídias, os quais devem ser editados sob responsabilidade das CHAPAS.

Art. 16º - A realização de qualquer ato de propaganda, nos termos desta, não depende da

licença da comissão eleitoral.

Da Cédula Eleitoral

Art. 17º - A cédula será confeccionada pela Comissão Eleitoral.

Art. 18º - Constará da cédula o nome de todas as CHAPAS que tiverem seus registros deferidos e não impugnados pela Comissão.

Art. 19º - A ordem das CHAPAS na cédula será definida por ordem em que a CHAPA foi inscrita na eleição.

Da Votação

Art. 20º - Votação dar-se-á por sistema manual, a urna estará localizada na sala 20 (Coordenação do Curso).

Art. 21º - Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados no semestre atual, de acordo com a listagem fornecida pelo pela Coordenação do Curso.

Art. 22º - Durante a eleição observar-se-á o seguinte procedimento:

I – o eleitor votará por ordem de chegada;

II – o eleitor identificar-se-á através da Carteira de Estudante ou qualquer outro documento oficial de identificação que contenha foto (RG, CNH, Passaporte, Carteira de Trabalho ou Passe Fácil).

III – os mesários localizarão o eleitor pela lista fornecida pela Coordenação do Curso;

IV – não havendo dúvidas sobre a identidade do eleitor, o mesmo assinará a lista ao lado do seu nome e receberá a cédula de votação, a qual deverá estar carimbada e rubricada no verso, pelos componentes da mesa;

V – o eleitor se dirigirá até o local de votação, onde assinalará um X no retângulo em branco, diante da CHAPA de sua preferência.

VI – o eleitor dirigir-se-á até a urna e depositará seu voto.

VII - O estudante cujo nome não constar da lista emitida pela Coordenação de Curso não poderá votar.

Parágrafo Único – Ao final do primeiro dia de votação a urna deverá ser lacrada e guardada em local a ser discutido com as chapas, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

VII – Fica estabelecida a margem de erro de 2% (dois por cento) para os votos na urna.

Da Apuração

Art. 26º - A apuração iniciar-se-á logo após o término da votação na sala 6 C1.

Art. 27º - A apuração dos votos será pública.

Art. 28º - O processo de apuração, uma vez iniciado, não será interrompido até a divulgação do resultado final.

Art. 29º - Na duração da apuração observar-se-á o seguinte procedimento:

I – Contadas as cédulas, a junta apuradora verificará se o número de votos da urna coincide com o número de assinatura na lista de votantes;

II – as impugnações de votos de urnas serão decididas na hora pela Comissão Eleitoral;

III – Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por alguma das CHAPAS ou que apresentarem quaisquer rasuras ou que possam identificar o eleitor.

IV – Serão considerados brancos os votos que não tiverem inscrição alguma.

V – A Comissão Eleitoral divulgará o resultado das eleições no dia 05 de março(terça-feira) e a posse se dará no dia 6 de março.

25 de fevereiro de 2013, Jataí-Go

Carolina Linhares de Assis
Presidente da Comissão Eleitoral